**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 489556/2012.**

**Recorrente - R. J. Romão Indústria de Moveis LTDA.**

Auto de Infração n. 139004, de 05/09/2012.

Relator - Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA.

Advogado - Edinei Ronque – OAB/MT 15.937.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**331/2021**

Auto de Infração n° 139004, de 05/09/2012. Termo de Embargo/ Interdição n° 108327, de 05/09/2012. Auto de Inspeção n° 163051, de 05/09/2012. Relatório Técnico n° 449/CFE/SUF/SEMA/2012. Por fazer funcionar estabelecimentos potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, conforme Auto de Infração n° 163051 datado de 05/09/2012. Decisão Administrativa n. 1867/SPA/SEMA/2018, de 14/05/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 139004, de 05/09/2012, arbitrando multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6514/08. Requer o recorrente que seja demonstrado a nulidade do auto de infração, requer o acolhimento do presente recurso, declarado nulo a infração, para que na sequencia seja a mesma cancelada com as cautelas de praxe. Requer ainda, sendo o recorrente primário, que seja aplicada atenuante para redução da penalidade e, se for o caso, concessão de parcelamento da mesma. Não sendo esse os entendimentos deste Julgador, o que não se espera, que seja pronunciado a prescrição da infração, nos termos do art. 19 do Decreto 1986/2013, declarando assim, extinta a penalidade imposta ao recorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, conforme se verifica do despacho da Decisão Interlocutória n° 187/SPA/SEMA/2013, de 27/02/2013, (fls. 39/40) ao Despacho SEMA, de 01/07/2016, (fl. 58). Recebemos o recurso e lhe damos provimento para anular o Auto de Infração n. 139004, de 05/09/2012, tendo em vista a ocorrência da prescrição Intercorrente, com base no Decreto 6514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de outubro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**